

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 11/2020

**CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

AGOSTO / 2023

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20, responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, com fundamento no **art. 46** do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, torna público o presente aditivo (**Nº11**) ao **Edital nº 01/2020**, conforme Resolução CDN nº 443 de 17 de dezembro de 2021, com a alteração da seguinte disposição e a compilação do seu texto na forma abaixo:

- 1. Em substituição ao item 2.1.1, com o seguinte teor: 2.1.1.** Somente poderá prestar serviços ao Sistema Sebrae, o Microempreendedor Individual - MEI instrutor de cursos gerenciais e/ou preparatórios independente, nas áreas e subáreas definidas no Anexo VI e previstas em edital, restrita à natureza instrutória, e em observância à legislação pertinente. – **(Incluído pelo ADITIVO IX)**.

Considerar: 2.1.1. Poderão ser credenciados Microempreendedores Individuais – MEI exclusivamente para prestação de serviços de instrutoria nas áreas e subáreas de conhecimento descritas no Anexo I, desde que operem nos termos da legislação vigente e consoante os CNAEs permitidos para a atividade, vedada sua atuação na prestação de serviços de consultoria.

- 2. Em substituição ao item 4.7, com o seguinte teor:**

4.7. A pessoa jurídica poderá se inscrever:

- a) Em até 04 (quatro) áreas de atuação, conforme sua especialidade (ANEXO I);
- b) Não existe um limite de subáreas de conhecimento e produtos, desde que sejam comprovadas de acordo com o estabelecido no Edital;

Considerar: 4.7. O fornecedor poderá se inscrever:

- a) Em quantas áreas e subáreas de atuação, conforme sua especialidade (ANEXO I), e produtos, quando houver, desde que sejam comprovadas de acordo com o estabelecido no Edital;

Inclusão do **item 4.7.1** que diz: Não será permitido credenciamento de duas ou mais empresas fornecedoras com o mesmo representante legal, desde que, o credenciamento seja realizado para áreas/subáreas distintas.

Inclusão do **item 4.7.1, letra a**, que diz: O fornecedor que estiver credenciado ou solicitar credenciamento de mais empresas com o mesmo representante legal, será notificado, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, para descredenciar uma das empresas. Caso a manifestação não ocorra, o Sebrae/DF procederá com o descredenciamento da última empresa fornecedora habilitada.

- 3. Em substituição à declaração de inexistência de vedações Anexo III (atualizada no Aditivo X), considerar nova atualização:**

Nova atualização do Anexo III do Edital:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Eu, [*nome do representante legal*], responsável legal da [*razão social da pessoa jurídica*], declaro que a pessoa jurídica a que represento:

- I. não possui em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro do Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/DF;
- II. não detém assento no Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/DF;
- III. não possui como sócio ou titular ex- empregado, ex-dirigente ou ex-membro do Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/DF;
- IV. não possui cônjuge/companheiro, pais/filhos, sogro/sogra, enteados/enteadas, genros/noras, cunhados/cunhadas, avôs/netos (inclusive do cônjuge/companheiro) ou irmãos de conselheiro, diretor ou empregado ou dirigente do **SEBRAE/DF**;
- V. não se encontra sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- VI. não está cumprindo penalidade de suspensão ou descredenciamento por iniciativa de alguma unidade do **SISTEMA SEBRAE**;
- VII. não possui restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **SISTEMA SEBRAE**.

OBS 1: A vedação prevista no inciso II não se aplica ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

OBS 2: A vedação constante do inciso III, com relação a ex-empregado/ex-dirigente, estará cessada após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão e/ou delisgamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados do SEBRAE/DF. Com relação à ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, a cessação se dará após o decurso do prazo mínimo de 60(sessenta)dias do desligamento.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da pessoa jurídica, sob pena de descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade], [dia], de [mês], de [ano].

Nome
[Representante legal da pessoa jurídica]

4. Atualização do Anexo I do Edital:

17. ARQUITETURA E ENGENHARIA

Em substituição aos REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, que diz: Documento comprobatório do vínculo formal entre o prestador de serviço e o fornecedor - conforme o estabelecido no item 4.3 do Aditivo presente Edital, **graduação em engenharia ou arquitetura; registro de profissional junto ao Crea** e domínio dos conteúdos listados nas subáreas (deverão estar claramente relatados no atestado de capacidade técnica apresentado). – **(Incluído pelo ADITIVO X)**.

Considerar: REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Documento comprobatório do vínculo formal entre o prestador de serviço e o fornecedor - conforme o estabelecido no item 4.3 do Aditivo VI do presente Edital, **graduação em engenharia e arquitetura para as respectivas subáreas; registro de profissional junto ao Crea para engenharia e registro profissional junto ao CAU para arquitetura**, e domínio dos conteúdos listados nas subáreas (deverão estar claramente relatados no atestado de capacidade técnica apresentado).

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no **Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Consultoria e Instrutoria n° 01/2020**, não expressamente modificadas através do presente aditivo.